

CONGRESSO NACIONAL		ENQUETA		
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS				
Data 03/06/2020	proposição Medida Provisória nº 975 de 01/06/2020			
Autor Deputado Milton Vieira		nº do prontuário		
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
Página 1/4	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Inclua-se o seguinte parágrafo, onde couber, ao artigo 7º, da Medida Provisória nº 975, de 01 de junho de 2020:</p> <p>“Art. 7º.....</p> <p>§ As instituições financeiras disponibilizarno aos clientes preferencialmente as linhas de crédito vinculadas a cobertura do FGI, salvo se possuir linhas de crédito que tenham condições mais favoráveis .”</p>				
JUSTIFICAÇÃO				
<p>Uma das dificuldades encontradas pelos clientes em tomar empréstimo está no custo do crédito. Muitas vezes, pela aversão ao risco de inadimplemento, as instituições financeiras, mesmo com linhas de crédito com juros bastante razoáveis, preferem oferecer aos clientes linhas de crédito com juros mais altos, não oferecendo outros leques de opções, com condições mais favoráveis. Por sua vez, empresas que podem ter acesso a um crédito barato, acabam desistindo da operação ou arcando com custos maiores para o financiamento. Nossa emenda tem simplesmente o objetivo de determinar a preferência às operações com cobertura do Fundo Garantidor de Investimentos – FGI, que tem excelentes taxas de juros. Assim, o banco não poderá apresentar, primeiramente, as linhas mais caras; tais linhas de crédito continuarão a ser uma opção, mas só se o cliente as aceitar conscientemente.</p>				
<p>Deputado MILTON VIEIRA (Republicanos/SP)</p>				

CD/20256.36116-00